



## PORTARIA Nº 10/2020

“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA SÉTIMA REGIÃO – CRBio-07**, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e usando das atribuições que lhe conferem o art. 11, inciso III, do Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983 e o Regimento deste Conselho, e considerando,

A manifestação da Organização Mundial da Saúde (OMS) que classificou o surto do novo Coronavírus (SARS-CoV-2 COVID-19) como pandemia no dia 11 de março de 2020 e, a partir disso, surgiu a necessidade de alguns cuidados específicos para reduzir o contágio da doença;

A Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

A Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

O Decreto Estadual 4230/19 que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19 – que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

O Decreto Estadual 4317 que dispõe sobre as iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19;

A Medida Provisória Nº 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências,

Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;



**RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam suspensas no âmbito do CRBio-07 as atividades presenciais por prazo indeterminado, as convocações de profissionais na sede, as reuniões plenárias e de Comissões Permanentes, a realização de eventos com aglomeração de pessoas, as viagens intermunicipais e interestaduais, as representações junto a terceiros;

§ 1º O atendimento aos profissionais e a comunidade em geral acontecerá somente via e-mail [crbio07@crbio07.gov.br](mailto:crbio07@crbio07.gov.br) e correspondência física para Av. Mal. Floriano Peixoto, 170 - 13º andar, Centro - Curitiba - PR, CEP - 80.020-090.

§ 2º Ficam prorrogados os prazos processuais, de apresentação e fornecimento de documentos até que reestabelecida a normalidade, salvo aqueles em que houver decisão e/ou normativo de CFBio ou equivalente.


Art. 2º. Os colaboradores do CRBio-07, na medida do possível e sem prejuízo aos serviços prestados, adotarão regime especial de trabalho para execução das atividades em *Home Office*.

§ 1º A jornada de trabalho e a devida efetividade do colaborador a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o artigo 2º dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, com a chancela da Diretoria.

Art. 3º As medidas previstas neste ato poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 09/2020.

Curitiba, 24 de março de 2020.

  
Vinícius Abilhoa  
CRBio 9.978/07-D  
Conselheiro Presidente